



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos



Conselho Estadual dos Direitos e
Proteção do Idoso

REGIMENTO INTERNO

Atualizado conforme as
Resoluções Números: 22 de 22
de Abril de 2015 e
25 de 23 de Março de 2016.

Março - 2016

Aracaju - Sergipe



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I- Natureza e Finalidade

Capítulo II - Da Composição

Capítulo III - Da Competência

Capítulo IV- Da Estrutura e Funcionamento

- Seção I –Da Plenária
- Seção II – Da Presidência
- Seção III – Das Comissões
- Seção IV – Da Secretaria Executiva

Capítulo V- Dos Conselheiros

Capítulo VI- Da Habilitação e Cadastramento de Entidades de Defesa e de Atendimento à Pessoa Idosa

Capítulo VII- Do Processo Eleitoral

Capítulo VIII - Da Competência da SEDHUC

Capítulo IX- Das Disposições Finais



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso - CEDIPI- é constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, com observância da Lei Nº 3.116 de 19 de dezembro de 1991 e a Lei Nº 7.116 de 25 de março de 2011. É um órgão consultivo, deliberativo e normativo de política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, acerca da Política Estadual do Idoso, em consonância com a Política Nacional do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A composição do Conselho é paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculada à estrutura do órgão da administração pública estadual responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno. Integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (Lei 7.116 de 25 de março 2011, Art. 78).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- Os representantes das Secretarias Estaduais (titulares e suplentes) serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo comunicado oficialmente ao CEDIPI, por correspondência.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais, preferencialmente de nível superior, que atuem com as políticas da área do envelhecimento, direitos humanos e sociais.

Art. 3º - O Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso é constituído por:

I- Representantes Governamentais:

a. 01 (um) representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania– SEDHUC;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

- b. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social- SEIDES;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação– SEED;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo– SEGOV;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública– SSP;
- f. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura– SECULT;
- g. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde– SES;
- h. 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho– SETRAB;
- i. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC;
- j. 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável – SEINFRA.

II- Representantes Não Governamentais

Mediante Edital, eleitas representantes nas áreas de:

- a) prestação de serviços;
- b) organizações de usuários;
- c) capacitação profissional na área do idoso;
- d) entidades em defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º- As entidades representantes da Sociedade civil organizada serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e o território.

§1º- Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias para indicar os representantes, titular e suplente. Não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

. §2º- As entidades escolhidas indicarão, por escrito, os nomes das pessoas que irão representar a instituição no CEDUPI, se possível, que possuam conhecimento da política do envelhecimento e de direitos humanos.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º- Compete ao Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
- II- acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III – estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV – acompanhar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento à Pessoa Idosa, visando a adequada utilização dos recursos concedidos;
- V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações sociais representativas, nos Planos e Programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- VI - incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção do Idoso;
- VII - propiciar apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos de Proteção do Idoso, bem como a órgãos municipais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso. Lei (federal) nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- VIII – prestar ou prover proteção jurídico-social ao idoso;
- IX – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;
- X - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção dos direitos da pessoa idosa;
- XI – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito da violação dos direitos do idoso;
- XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

XIII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o Cadastramento de Entidades de Defesa ou de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em Sessão Plenária:

- I - ordinariamente, às 08h30m horas, na segunda terça-feira de cada mês, ou, na impossibilidade de sua realização, na terça-feira seguinte por convocação do presidente, obedecendo o cronograma estabelecido;
- II - extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 1/3 de seus membros, observando-se, em ambos os casos, o prazo de até 03 dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO– As convocações extraordinárias serão feitas por escrito e/ou por meio eletrônico, devendo conter o horário, local e ordem do dia.

Art. 8º - As Sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, (50% + 1) cinquenta por cento mais um dos conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

I - O “quórum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

II - Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o seu Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

para proceder nova verificação onde, identificado nesta nova chamada a presença de 1/3 dos membros do CEDIPI, dará início a Reunião, e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos conselheiros presentes e registrando os nomes dos conselheiros ausentes e dos que justificarem ausências, conforme Resolução nº 04/2012.

Art. 9º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, que será lida, se não tiver sido distribuída com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

II - Expediente, que compreenderá:

- a) comunicações da Presidência;
- b) leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
- c) comunicações, registros e apresentação de propostas por parte dos Conselheiros inscritos, os quais terão o uso da palavra, uma única vez por assunto, que não excederá três (03) minutos.

III - Ordem do dia, com a seguinte sequência:

- a) deliberação para constituição de Comissões Especiais que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;
- b) deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos pelas comissões especiais competentes;
- c) aprovação do Cadastramento de Entidade de Defesa ou de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, já requerido e colocado em pauta;
- d) deliberações outras e Resoluções;

Art. 10º - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I - O relator do processo procederá a leitura do parecer, no que não excederá 20(vinte) minutos.

II - Será dispensada a leitura do parecer, cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um conselheiro.

III - Durante a discussão, o relator ausente será substituído por um membro



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

do Conselho designado pelo presidente.

IV - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a juízo do presidente.

V - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

VI - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.

Art. 11 - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

§1º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referiram.

§2º - A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º- Antes de iniciar-se a votação, qualquer Conselheiro poderá, até a sessão seguinte, pedir vista, que só será indeferida se, a juízo da Plenária, resultar na ineficácia da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se mais de um Conselheiro pedir vista, o processo deverá permanecer na Secretaria Executiva do Conselho para o exame.

Art. 12 - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo.

§1º - O Presidente, antes de conceder a palavra para formação, solicitará aos Conselheiros que indiquem o dispositivo legal ou regimental em que se apoiam. A questão de ordem deverá ser arguida e fundamentada em 03 (três) minutos.

Art. 13 - Das decisões do Presidente, na direção dos trabalhos, caberá recursos para o Plenário.

§ 1º - O recurso, que deverá ser interposto em 02 (dois) minutos, logo após a decisão, será, sem discussão, submetido a voto.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

§ 2º-A decisão da Plenária, sobre a questão de ordem, será imediatamente cumprida pela Presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.

Art. 15- Compete ao Presidente conferida por Lei:

- I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - exercer o direito de voto, nos casos de empate;
- VI - dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII - resolver as questões de ordem;
- VIII - autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX - distribuir os processos às comissões;
- X - solicitar serviços públicos a serem colocados á disposição do Conselho;
- X I -baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII - apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII – convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos conselheiros titulares;
- XIV – apresentar, na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;
- XV - assinar a correspondência oficial e baixar *Resolução* e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna; e
- XVI - deliberar sobre os casos omissos no Regimento, “ad referendum” do Plenário.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliar este no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 17 - Funcionário no Conselho Comissões Especiais, de natureza permanente ou temporária.

§ 1º - A Presidência da Comissão e demais membros serão nomeados através de Ato de Resolução pelo Presidente do Conselho, mediante indicação em Plenária.

§ 2º -As Comissões Especiais se reunirão por convocação dos seus presidentes em dia e hora previamente fixados.

Art. 18 - As Comissões Especiais serão organizadas por deliberação da Plenária.

§1º- Cada Comissão será constituída de três (03) a cinco (05) membros, podendo ser assessorada por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

§2º- O pronunciamento da Comissão terá o caráter de parecer para deliberação da Plenária.

§3º - As Comissões Especiais, de caráter temporário, dissolvem-se, automaticamente, com apresentação e aprovação dos trabalhos;

§4º As Comissões terão um presidente, um relator e um secretário escolhidos entre seus membros, e nomeados através de Resolução pelo presidente do CEDIPI.

§5º - O Presidente do CEDIPI é membro nato em todas as Comissões.

Art. 19 - As Comissões Especiais Permanentes serão em número de 04 (quatro), assim discriminadas:

I - Comissão de Legislação e Normas, Avaliação, Seleção e Monitoramento de Projeto Social;

II - Comissão de Municipalização, Acompanhamento e Assessoramento a Conselhos Municipais da Pessoa Idosa;

III- Comissão de Mobilização e Divulgação;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

IV-Comissão de Orçamento e Patrimônio;

Art. 20 - Compete à Comissão de Legislação e Normas, Avaliação, Seleção e Monitoramento de Projeto Social:

- I- Formular política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- II -Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência á Pessoa Idosa.
- III- Oferecer subsídio ou fazer proposições ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa;
- IV– Elaborar critérios para a concessão do cadastramento e certificados de fins filantrópicos de entidades de defesa ou atendimento aos direitos da Pessoa Idosa.
- V - Elaborar legislação específica sobre a criação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa.
- VI -Elaborar textos e documentos de apoio aos Conselhos Municipais;
- VII- Receber e avaliar Projetos encaminhados ao FUNDEPROI/CEDIPI, para fins de financiamento emitindo parecer;
- VIII - Acompanhar os Projetos aprovados em todas as suas fases de execução emitindo parecer para a plenária do Conselho;
- IX - Recomendar as liberações de parcelas após análise de relatório de meta concluída no andamento de projeto;
- X - Solicitar a regularização de certidões de habitação de organizações financiadas sempre que necessário, no sentido de que as mesmas mantenha sua regularidade, dentre outras atividades.

Art. 21 - Compete à Comissão de Municipalização, Acompanhamento e Assessoramento a Conselhos:

- I –incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção à Pessoa Idosa;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

- II - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação popular, por meio de organizações representativas, nos Planos, Programas, Projetos e Serviços de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;
- III - propiciar apoio técnico aos Conselhos Municipais e aos Órgãos Municipais e Entidades Não-Governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa.
- IV- acompanhar a realização das Conferências Estadual, Territorial e Municipal, bem como avaliar as decisões, resguardando as suas deliberações;
- V - iniciar a discussão sobre a convocação da próxima Conferência.

Art. 22- Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à Pessoa Idosa;
- II – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- III - elaborar material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de esclarecer à sociedade em geral sobre as questões pertinentes a pessoa idosa;
- IV –elaborar, assessorar e divulgar programas educativos, objetivando esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento;
- VI - divulgar as conferências estadual, territorial e municipal;

Art. 23– Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio:

- I –elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;
- II - acompanhar e avaliara proposta orçamentária do Estado, no que se refere ao atendimento dos direitos da Pessoa Idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva aplicação das políticas públicas;
- III- fiscalizar as aplicações oriundas do FUNDEPROI, Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso. (Lei nº. 14.727 de 11 de junho de 1994);
- IV - manter atualizado cadastro patrimonial financeiro, mobiliário e imobiliário do Conselho;
- V- fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à Pessoa Idosa, no âmbito governamental e não governamental, visando à adequada utilização dos recursos concedidos;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

VI - fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle da despesa.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - À Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, compete a coordenação dos serviços administrativos do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cargo de Secretário Executivo será exercido por pessoa que tenha o nível superior.

Art.25- Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria Executiva serão executados por funcionário público posto à disposição do Conselho.

Art. 26 - Compete à Secretaria Executiva:

I- Planejar, organizar e viabilizar atividades administrativas do Conselho e suas Comissões.

II- Determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação da Presidência.

III – Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da Secretaria Executiva.

IV - Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas.

V - Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas Atas.

VI - Proceder a devolução de documentos e emitir Declarações e Certidões, visadas pelo Presidente.

VII – Manter atualizado os arquivos pertinentes ao Conselho;.

VIII - Apresentar, anualmente, ao Presidente, Relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos.

IX –Prestar informações dos atos e atividades do Conselho.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

- X- Preparar correspondência oficial e expedientes.
- XI – Praticar os demais atos de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - O desempenho da função de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como relevante serviço prestado ao Estado de Sergipe e não terá qualquer tipo de remuneração, devendo ser expedida *Certidão ou Declaração* para comprovação desta atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os funcionários públicos estaduais que exercem a função de Conselheiro terão abonadas as suas faltas durante o período das reuniões e/ ou a serviço do Conselho.

Art. 28 - Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso, o Conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em Sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Presidente do Conselho e serão substitutos imediatos dos seus titulares nas suas ausências e impedimentos, inclusive nas Comissões.

Art. 29 - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 30- Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

Art. 31 - O Conselho, através da Plenária, poderá conceder licença, até o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ao Conselheiro Titular que a requerer, assumindo seu suplente.

§1º - A licença, a que se refere este artigo, não poderá ser concedida por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o mandato, salvo afastamento para fins de estudo fora do Estado, quando poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§2º - As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

§3º - É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho ou à Secretária Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

Art. 32 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO—A declaração de perda do mandato será precedida de apreciação pelo órgão Colegiado Pleno.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO, CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE DEFESA
OU DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 33—Poderão ser habilitadas as entidades e organizações de *Direitos Humanos e Assistência Social* que cuidam da *Pessoa Idosa*, habilitadas pelo



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

Conselho Municipal, abrangidos pela Lei nº 8.842/1994(Política Nacional do Idoso), Lei 8.742/1993(Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 10.048/2000 da prioridade às pessoas que especifica e dá outras providências (idoso e outros), Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), Lei nº 4.976/2003 (Política Estadual do Idoso) e da Lei nº 7.116/2011 que dispõe sobre a estrutura básica da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas.

Art. 34 - A Secretaria Executiva manterá um livro de Protocolo ou um Fichário de Registro, destinados a protocolar os pedidos de Cadastramento e a registrar os atos constituídos e alterações depois de aprovadas pela Plenária.

Art. 35 - O pedido de Cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de instrumentos legais (administrativo e técnico).

PARÁGRAFO ÚNICO– As entidades registradas, que pleitearem recursos da SEDHUC, só poderão recebê-los se reconhecida de utilidade pública, nos âmbitos municipal estadual e/ou federal.

Art.36 – A entidade *não governamental* eleita pelo Fórum previsto no inciso IX do art. 4º. da Lei 3.116 de 19 de novembro de 1991 para compor o Conselho, que no prazo de 30 (trinta) dias não apresentar os nomes dos seus representantes e documentos necessários que comprovem sua legalidade, tais como Ata de Fundação, Estatuto e outros a serem definidos em Edital, será automaticamente substituída pela entidade suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Se ocorrer exclusão de conselheiros por faltas e a entidade não governamental não apresentar novos nomes, será também substituída por outra entidade dentro de 30(trinta) dias.

CAPITULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

Art. 37-O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos de conformidade com o que dispõe o Art. 8º da Lei N.º 3.116/91 (Criação do CEDIPI), com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução, considerando-se empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 1º - Se não for constatada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato.

Art. 38- O presidente do CEDIPI convocará, com antecedência de no máximo 30 dias e, no mínimo de 15 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho. Esse ato será regulamentado em Edital de Convocação, sendo nomeada uma Comissão Especial responsável pelo processo.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA SEDHUC

Art.39 – Caberá à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania:

I – Junto com o CEDIPI, administrar o Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDEPROI e propor políticas de aplicação de seus recursos.

II – Submeter ao CEDIPI os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo.

III – Submeter à Controladoria Geral do Estado - CGE os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo com o aval do CEDIPI.

V – Convocar o CEDIPI para participar do Planejamento do Plano Estadual da Pessoa Idosa, e outros projetos similares.

VI – Disponibilizar assessoria técnica para o CEDIPI sempre que solicitado.

VII – Informar ao CEDIPI as reuniões que acontecem com os gestores Municipais para que o mesmo possa estar participando e deliberando.

VIII – Dotar o CEDIPI dos instrumentos e meios para atender às necessidades administrativas e técnicas.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

IX – Viabilizar o encaminhamento de recursos humanos que atendam as áreas técnica e administrativa quando necessário for.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos demais participantes do Conselho, presentes à reunião em que for efetivada a proposta de alteração.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, devidamente convocado para esse fim.

Art. 42- Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Documentos consultados:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 3.116 de 19 de dezembro de 1991 que cria o Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso.

Lei nº 3.394 de 24 de setembro de 1993 que *cria* o Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso.

Decreto nº 14.727 de 11 de julho de 1994 que *regulamenta* o Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do idoso.

Lei nº 7.374 de 29 de dezembro de 2011.

Decreto nº 27.716 de 24 de março de 2011

Decreto nº 26.270 de 14 de julho de 2009, *composição* do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso.

Lei nº10.741/2003 Estatuto do Idoso;

Lei nº 6.504, de 02 de dezembro de 2008.

Regimento Interno de maio de 1997 e janeiro de 2011.

Lei nº 7.116 de 25 de março de 2011 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual.